



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos

## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DECISÃO AO RECURSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-22PE-PMG - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE SECADOR DE MÃOS, TOTEM PARA ÁLCOOL GEL E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS VIGENTES, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI -BA.

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-22PE-PMG - OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AERONAVES NO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI- BAHIA.

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-22PE-PMG - OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AERONAVES NO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI- BAHIA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**TERMO DE RETIFICAÇÃO****Onde se lê:****DECISÃO**

Após análise do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 034-22PE-PMG**, do Recurso Administrativo interposto pela licitante: **BIS COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME – CNPJ Nº 14.030.361/0001-95**, das contrarrazões apresentada pela licitante **LP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.468.157/0002-43**, da decisão administrativa da Pregoeira Municipal, do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, **decido JULGAR NÃO PROVIDO** o recurso interposto, mantendo a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio. Em observância ao princípio da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da competitividade e da razoabilidade, devendo o processo licitatório transcorrer com todos os procedimentos legais em sequência. Conforme fundamentação contida na resposta ao Recurso Administrativo elaborado pela Pregoeira e ratificado pela Assessoria Jurídica Municipal, que passa a integrar a presente decisão, como se aqui integralmente transcrita.

Publique-se.

Guanambi - Bahia, em 25 de agosto de 2022.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**

Prefeito do Município de Guanambi-BA

**Leia-se:****DECISÃO**

Após análise do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 034-22PE-PMG**, do Recurso Administrativo interposto pela licitante: **LP DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.468.157/0002-43**, das contrarrazões apresentada pela licitante **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS GUIMARÃES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.828.253/0001-71**, da decisão administrativa da Pregoeira Municipal, do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, **decido JULGAR NÃO PROVIDO** o recurso interposto, mantendo a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio. Em observância ao princípio da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da competitividade e da razoabilidade, devendo o processo licitatório transcorrer com todos os procedimentos legais em sequência. Conforme fundamentação contida na resposta ao Recurso Administrativo elaborado pela Pregoeira e ratificado pela Assessoria Jurídica Municipal, que passa a integrar a presente decisão, como se aqui integralmente transcrita.

Publique-se.

Guanambi - Bahia, em 25 de agosto de 2022.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**

Prefeito do Município de Guanambi-BA

**Guanambi – Bahia, em 29 de agosto de 2022****NILO AUGUSTO MORAES COELHO**

Prefeito do Município de Guanambi-BA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 TELEFONE: 7734514300

2871/2022

<b>PROTOCOLO N.º:</b>	2871/2022	<b>N.º CONTROLE:</b>	5642	<b>CGM:</b>	5325
<b>TITULAR:</b>	OESTE COMECIAL DE COMBUSTIVEL				
<b>CNPJ:</b>	73507162000941				
<b>ASSUNTO</b>	COMUNICAÇÃO INTERNA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>LOGRADOURO:</b>	AEROPORTO, 0				
<b>BAIRRO:</b>	BELO NOVO HORIZONTE				
<b>MUNICÍPIO:</b>	GUANAMBI				
<b>DATA:</b>	25/08/2022				

OUTROS DADOS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º040-22PE-PMC

DOCUMENTOS
<input checked="" type="checkbox"/> OFÍCIO

ASSINATURA DO REQUERENTE
OESTE COMECIAL DE COMBUSTIVEL

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS
DATA: 26/08/22
NOME: mauricio Alan
CPF/CI:

Pompílio Rodrigues Donato  
OAB/BA 01020303

ILMA SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, BAHIA.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-22PE-PMG

**OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA AVIACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.139.257/0001-36, sediada na AV 01 AEROPORTO MUNICIPAL, S/N, BELO HORIZONTE, GUANAMBI, BAHIA representada neste ato pelo seu representante seu procurador *in fine*, vem à reverenciosa presença de Vossa Excelência, tempestivamente, nos termos do Lei 8.666/93, e suas alterações, e em especial ao item 4 do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-22PE-PMG apresentar **IMPUGNAÇÃO**, fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas:

#### I. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, estado Bahia, por intermédio da Pregoeira Oficial, constituída pelo Decreto nº 293/2018, tornou público para conhecimento dos interessados que às 09h00min do dia 31 de agosto de 2022, através do e-Licitações, realizaria licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando a CONCESSÃO ONEROSA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AERONAVES NO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA.

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para preparação da proposta, contudo, depara esta empresa com flagrante falha na elaboração do termo de referência que prejudica fatalmente a elaboração da proposta e inviabiliza a concorrência, isto por o respectivo edital induz ao errado entendimento de que a estrutura do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) pertence do Município de Guanambi, quando na verdade apenas a área de terra

5

Pompílio Rodrigues Donato  
OAB/BA 01020303

pertence este, isto porque toda a estrutura no PAA é de propriedade desta empresa, que ora impugna.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação, tempestiva, do edital publicado por esta ilustre Comissão Especial de Licitação, conforme será demonstrado adiante.

## II. DO MÉRITO

Trata de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é CONCESSÃO ONEROSA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA AERONAVES NO AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI- BAHIA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

A impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, isto porque induz o licitante ao equivocado entendimento de que a estrutura do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) pertence do Município de Guanambi e faz parte da concessão, quando na verdade apenas pertence a este a área de terra (medindo 20 m de frente, 20 m de fundo e 20 m laterais, num total de 400m) pertence ele. Vejamos:

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **“Concessão onerosa a pessoa jurídica de direito público ou privada a exploração de serviços comerciais de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves no aeroporto do Município de Guanambi-Bahia”, com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves, uma área de terra medindo 20 m de frente, 20 m de fundo e 20 m**

2

Pompílio Rodrigues Donato  
OAB/BA 01020303

laterais, num total de 400m<sup>2</sup>, localizado na área restrita de segurança no Aeroporto Municipal Isaac Moura, localizado na Avenida 01, s/n – Bairro Belo Horizonte, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

(...)

#### 4.6.DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

(....)

4.6.5. **A empresa PODERÁ REFORMAR AS INSTALAÇÕES EXISTENTES OU FAZER NOVAS INSTALAÇÕES NO PAA – (Parque de Abastecimento de Aeronaves) se necessário para que haja adequação às normas atuais de segurança e ambientais, e que atende as exigências deste termo de referência. (destaques nosso)**

Veja, nobre Pregoeira, o objeto da licitação é confuso, leva ao entendimento de que será realizada a concessão da área de terra já com a estrutura e as instalações. Ora, se pode reformar é sinal de que já existe uma estrutura no local.

Acontece que **toda estrutura e as instalações existente no PAA é de propriedade desta empresa**, conforme de comprovamos através da NF de aquisição anexa, cópia do contrato administrativo celebrado com o Município de Guanambi – onde demonstra que apenas a área foi objeto de concessão -, bem como pela notificação do Município de Guanambi à antiga empresa SÃO FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA sobre a rescisão da concessão administrativa, no qual determina a retirada dos equipamentos.

Ilustríssima pregoeira, convenhamos que, se foi determinada a retirada dos equipamentos é porque estes não pertencem ao Município e sim a Concessionária.

Desde a publicação do edital diversas empresas têm comparecido na sede da nossa empresa para realização da visita técnica e para conhecer estrutura do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) que será “objeto” da concessão administrativa.

3

POMPÍLIO  
RODRIGUES  
DONATO  
Advogados AssociadosPompílio Rodrigues Donato  
OAB/BA 01020303

Não há dúvidas, de que o Município de Guanambi se equivocou na confecção do edital, talvez por não ter conhecimento de que a estrutura não pertencia ao Município de Guanambi.

Ademais, caso fosse a necessidade de implantação do PAA, o presente edital foi omisso quanto a capacidade mínima de estrutura, principalmente quanto a estocagem de combustível, para atendimento da demanda.

Outrossim, o prazo inicial de funcionamento de no mínimo 10 (dez) dias e, no máximo 90 (noventa), previsto no item 4.6.1 do edital, é incompatível com a implantação de um PAA. O prazo mínimo razoável são de 8 (oito) meses, pois além de ter que realizar a aquisição e instalação dos equipamentos e as obras necessárias, ainda são exigidas diversas licenças para o regular funcionamento, tais como da ANP, Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, além da Certificação da ANAC entre outros.

Registra-se que, caso a impugnante não logre vencedora no presente certame, possuímos o interesse de realizar a retirada imediata de toda a nossa estrutura deixando a área liberada para a instalação do PAA pelo licitante vencedor.

Resta evidente que o EDITAL do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-22PE-PMG** merece revisão, a fim de corrigir os vícios existem que compromete a elaboração da proposta financeira.

### III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, REQUER e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e retificar o Edital em apreço, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nestes termos, requer e pede deferimento.

Guanambi, Bahia, 25 de agosto de 2022.

4





Pompílio Rodrigues Donato  
OAB/BA 01020303



POMPILIO RODRIGUES DONATO  
OAB/BA N.º 61273

5

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.507.162/0009-41 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2012
NOME EMPRESARIAL OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PARA AVIACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OESTE AVIACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 01 AEROPORTO MUNICIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 46.430-000	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO GUANAMBI
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEJTORRES@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9920-7324
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2022 às 12:02:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6

PROIBIDO PLASTIFICAR

810928223

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

810928223

**Nome:** RONILDO ANTONIO MACIEL

**CPF:** 155.502.356-91

**Data Nascimento:** 27/04/1953

**Localidade:** LOURIVAL ANDRADE

**Município:** GRACINDA DE FIGUEIREDO

**Estado:** MACIEL

**RG:** 9202182413

**Validade:** 24/03/2023

**Local:** BON JESUS DA LAPA, BA

**Data Emissão:** 17/05/2013

**CPF Emissão:** 48010460167

**BAV Emissão:** BAV08160921

Assinatura: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*

7



**PUBLICADO**

No Diário Oficial do Município

de Guanambi - Bahia

Ano VII - 2019

Em 19/08/2022

Wladimir Césarim Pires  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 45.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452 4301

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, À TÍTULO ONEROSO** que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI** e a **OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, À TÍTULO ONEROSO**, O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.640/0001-96, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**, Empresa Privada, CNPJ sob o nº 73.507.162/0009-41, Inscrição Estadual nº 104.400.812 – NO, estabelecida na Av. 01 Aeroporto Municipal, s/n, Bairro Belo Horizonte, Guanambi-BA, representada pelo Sócio-Administrador Sr. Ronaldo Antônio Maciel, domiciliado na Rua Dr. Josefino Moreira de Castro, nº 423, Amaralina, Bom Jesus da Lapa- BA, doravante denominado de **CONCEDIDA**, têm justo e contratado o que se segue mediante as cláusulas e condições a seguir.

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CONCEDENTE** dará à título oneroso de uma área de terra medindo 20m de frente, 20m de fundo e 20m laterais num total de 400m², localizada no Aeroporto de Guanambi, nesta Cidade.

**Parágrafo Único** – A **CONCESSÃO** destina-se ao funcionamento de um posto de combustível para abastecimento de aeronaves.

**II – DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência desde contrato é de até **01/07/2021**, sendo que o seu início dar-se-á em **01/07/2015**, podendo ser renovado, mediante acordo de vontade entre as partes,

**Parágrafo único.** A posse do imóvel em questão retornará ao **CONCEDENTE** sem que a **CONCEDIDA** caiba qualquer indenização pelas benfeitorias, por acaso, ali incorporadas.

**III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONCEDIDA** se compromete a:

- a) responsabilizar-se pelo uso e conservação do referido bem, por sua manutenção e despesas dela decorrentes, como se seu fosse, tudo para um bom funcionamento e cumprimento da finalidade a que se destina;
- b) não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso o bem ora transferido, sem a autorização prévia e expressa do **LOCADOR**;
- c) pagar no dia certo o valor determinado na presente Concessão.

8

*[Handwritten signature and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 45.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone: (77) 3452 4301

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a CONCEDIDA a pagar à título de aluguel o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a serem depositados até dia 10 de cada mês, no Banco Bradesco agência nº 3029, conta corrente nº 43394-2, de titularidade da Prefeitura Municipal de Guanambi, corrigido anualmente pelo Índice INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Dar-se-á a rescisão da presente CONCESSÃO por acordo entre as partes, por superveniência da norma legal ou pela ocorrência de fato que torne impraticável a sua continuidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi-BA, como o único competente para dirimir quaisquer divergências que possam advir deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas também signatárias.

Guanambi - Bahia, 01 de julho de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA**  
 Prefeito do Município de Guanambi

*[Handwritten signature]*  
**OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Deborah Maria de Souza  
 CPF: 002915215 51

Nome: Benedita de Souza  
 CPF: 077.820.875-25

9

*[Handwritten signature]*  
 Sala de Autenticação  
 Alô Hospital ou da Prefeitura  
 0671 AB 168496-9  
 0671 AB 168496-4  
 Prefeitura Municipal de Guanambi

**ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:  
OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **RONALDO ANTONIO MACIEL**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, comerciante, data de nascimento 27.04.1953, Natural de Divinópolis - MG, CPF n. 155.602.366-91 e Cédula de Identidade n. MG-60.213-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Dr. Josefino Moreira de Castro, n. 423, Casa, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600-000; **TEREZINHA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada com comunhão total de bens, comerciante, data de nascimento 13.11.1955, Natural de Chorrocho-Ba, CPF n. 088.986.265-68 e Cédula de Identidade n. 1.036.211-SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Josefino Moreira de Castro, n. 423, Casa, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600-000; **ZENOBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, data de nascimento 31.03.1962, Natural de Chorrocho-Ba, CPF n. 191.662.065-53 e Cédula de Identidade n. 2.191.517-SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Gorete de Souza Lopes, n. 108, Caminho do Sol, Petrolina-PE, CEP 56.330-521 e **ROGERIO MACIEL**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, comerciante, data de nascimento 18.08.1957, Natural de Divinópolis - MG, CPF n. 227.110.316-91 e Cédula de Identidade n. M-838705-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n. 639, Casa, Bairro Santa Moçoia, Belo Horizonte-MG, CEP - 31.525.010, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, sob o nome empresarial **OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Dr. Manoel Novaes, n. 147, Centro, Aeroporto, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.201.381.677, em 13.10.1993, inscrita no CNPJ sob o n. 73.507.162-0001-94, resolvem alterar e consolidar o contrato social e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

**Cláusula primeira** - Neste ato, a sociedade abre uma filial na Av. 01 Aeroporto Municipal, s/n, Bairro Belo Horizonte, Guanambi, Estado da Bahia, CEP - 46.430-000.

**Cláusula segunda** - O objeto social da filial:

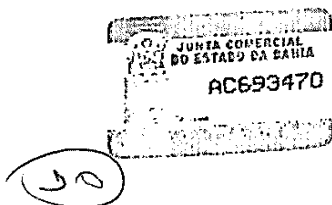
- a) Comercio varejista de combustíveis para aviação
- b) Comercio varejista de lubrificantes para aviação

**Cláusula terceira** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

**Cláusula quarta** - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular, **RONALDO ANTONIO MACIEL**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, comerciante, data de nascimento 27.04.1953, Natural de Divinópolis - MG, CPF n. 155.602.366-91 e Cédula de Identidade n. MG-60.213-SSP-MG,



residente e domiciliado na Rua Dr. Joséfina Moreira de Castro, n. 423, Casa, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600-000. **TEREZINHA OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, casada com comunhão total de bens, comerciante, data de nascimento 13/11/1955, Natural de Chorrocho-Ba, CPF n. 088.986.265-68 e Cédula de Identidade n. 1.036.211-SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Dr. Joséfina Moreira de Castro, n. 423, Casa, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600-000. **ZENOBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, data de nascimento 31/03/1962, Natural de Chorrocho-Ba, CPF n. 191.662.065-53 e Cédula de Identidade n. 2.191.517-25 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Goreta de Souza Lopes, n. 109, Caminho do Sol, Petrolina-PE, CEP 56.330-521 e **ROGERIO MACIEL**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, comerciante, data de nascimento 18/08/1957, Natural de Divinópolis - MG, CPF n. 227.110.316-91 e Cédula de Identidade n. M-838705-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, n. 639, Casa, Bairro Santa Monica, Belo Horizonte-MG, CEP - 31.525.010, únicos sócios da sociedade empresarial limitada, sob o nome empresarial **OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Dr. Manoel Novais, n. 147, Centro, Aeroporto, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29.201.381.677, em 13.10.1993, inscrita no CNPJ sob o n. 73.507.162/0001-94, consolidam o seu contrato social:

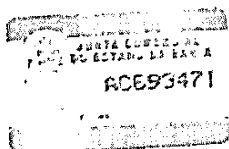
**Cláusula primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial **OESTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Av. Dr. Manoel Novais, n. 147, Centro, Aeroporto, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP - 47.600-000. (art. 99º II, CC/2002).

**Cláusula segunda** - Filiais: situada na Loc. Aeroporto de Conquista, s/n, Galpão 01, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45.028-135; Rod. BR 235, km 11, 01, Aeroporto, Petrolina, Estado do Pernambuco, CEP 56.332.175; Estrada da Cacimba Velha, s/n, Km 09, Bairro Cacimba Velha, Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.076-410; Rodovia BR 418 Km 14, Caravelas, Estado da Bahia, CEP 45.900-000; Rua Benjamim Constant, s/n, Aeroporto Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Pontal, Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.654.350; Rodovia Teixeira de Freitas/Alcobaça, BA 290, KM 06, s/n, Aeroporto de Teixeira de Freitas, Bairro Aeroporto, Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP 45.995-970 e Av. 01 Aeroporto Municipal, s/n, Bairro Belo Horizonte, Guanambi, Estado da Bahia, CEP - 46.430-000.

**Cláusula terceira** - O capital social é R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios:

**TEREZINHA OLIVEIRA MACIEL**, nº. de quotas 51 (cinquenta e uma), R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)

**RONALDO ANTONIO MACIEL** nº. de quotas 19 (dezenove), R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)



53

Handwritten signatures and initials.

**ZENOBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO** n.º. de quotas 20 (vinte ). R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

**ROGERIO MACIEL** n.º. de quotas 10 (dez ). R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); (art. 997, III, CC;2002) (1.055, CC/2002).

**Cláusula quarta** - O objeto social:

- a) Comercio varejista de combustíveis para aviação;
- b) Comercio varejista de lubrificantes para aviação
- c) Transporte rodoviário de produtos perigosos
- d) Representação comercial de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo

**Cláusula quinta** - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de setembro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997 II, CC/2002).

**Cláusula sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula sétima** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

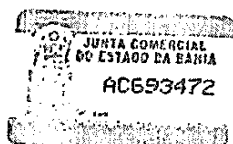
**Cláusula oitava** - A administração da sociedade cabe aos sócios: **RONALDO ANTONIO MACIEL, TEREZINHA OLIVEIRA MACIEL, ZENOBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e ROGERIO MACIEL**, em conjunto, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997§VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

**Cláusula nona** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC.2002)

**Cláusula décima** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.(arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, CC/2002).

**Cláusula décima primeira** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula décima segunda** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.



32



**Cláusula décima terceira** Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1028 e art. 1031, CC;2002)

**Cláusula décima quarta** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresaria.

**Cláusula décima quinta** - Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

**Cláusula décima sexta** - Fica consolidado neste instrumento de Alteração Contratual e Consolidação ás, cláusulas que passarão a reger a presente sociedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 20 de agosto de 2012.

RONALDO ANTONIO MACIEL

TEREZINHA OLIVEIRA MACIEL

ZENOBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ROGERIO MACIEL

AC 0354644  
Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2012 Nº 9729200  
Protocolo: 12/012043-7, de 12/09/2012  
Empresa: 29 2 0138167 7  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2012 Nº 29901073380  
Protocolo: 12/012043-7, de 12/09/2012  
Empresa: 29 2 0138167 7  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

33



AC 0354840

Ilmo. Sr. **MARCUS AUGUSTO GUEDES**,  
Representante Legal da empresa **SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**

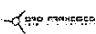

## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve e, considerando que a empresa **SÃO FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, de sua propriedade, não vem cumprindo os termos da Concessão Administrativa de Uso firmada com o Município, tendo em vista a constata e rotineira falta de combustível no aeroporto local, o que está acarretando sérios transtornos aos proprietários de aeronaves, bem como prejuízos ao Município, fica **rescindida** a Concessão Administrativa de Uso, devendo Vossa Senhoria retirar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da presente notificação.

Guanambi, 12 de junho de 2012.

  
Charles Fernandes Silveira Santana  
Prefeito do Município de Guanambi

RECEBEMOS DE S FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.001.581
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 <p><b>S FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA</b></p> <p>AER MUNICIPAL DE GUANAMBI, AVENIDA 1, S/N - - BELO HORIZONTE, Guanambi, BA - CEP: 46430000 - Fone/Fax: 7132411982</p>	<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº 000.001.581 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 2912 0807 8171 8900 0230 5500 1000 0015 8118 0000 0743</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 72791981 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 07.817.189/0002-30</p> <p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129120068509722 - 06/08/2012 14:30</p>	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	CNPJ/CPF 73.507.162/0001-94	DATA DA EMISSÃO 06/08/2012	
ENDEREÇO AV MANOEL NOVAES, SN -	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	CEP 47600-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bom Jesus da Lapa	FONE/FAX 88262403	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	8.419,08	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.419,08

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
	0 - Emitente					
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
27118201	Móveis, Utensílios e Instalação	11702616	060	5656	L	1,0000	2.666,8900	2.666,89					
27806701	Bebedouro	18532607	060	5656	L	1,0000	370,0000	370,00					
17330120	Contador Industrial	35124601	060	5656	L	1,0000	2.869,4300	2.869,43					
35021325	Medidor ml	11720533	060	5656	L	1,0000	2.512,7600	2.512,76					

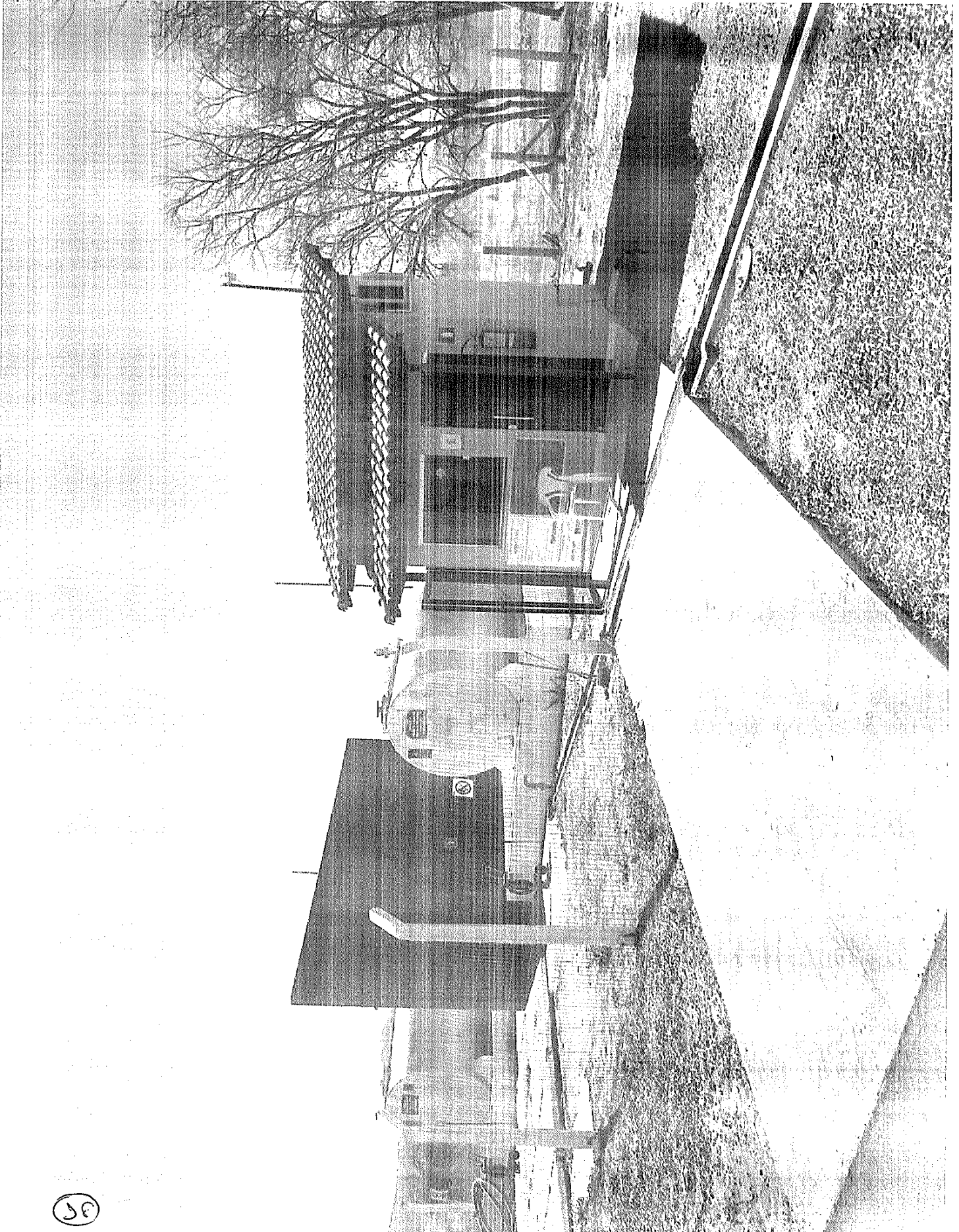
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>53</p>	

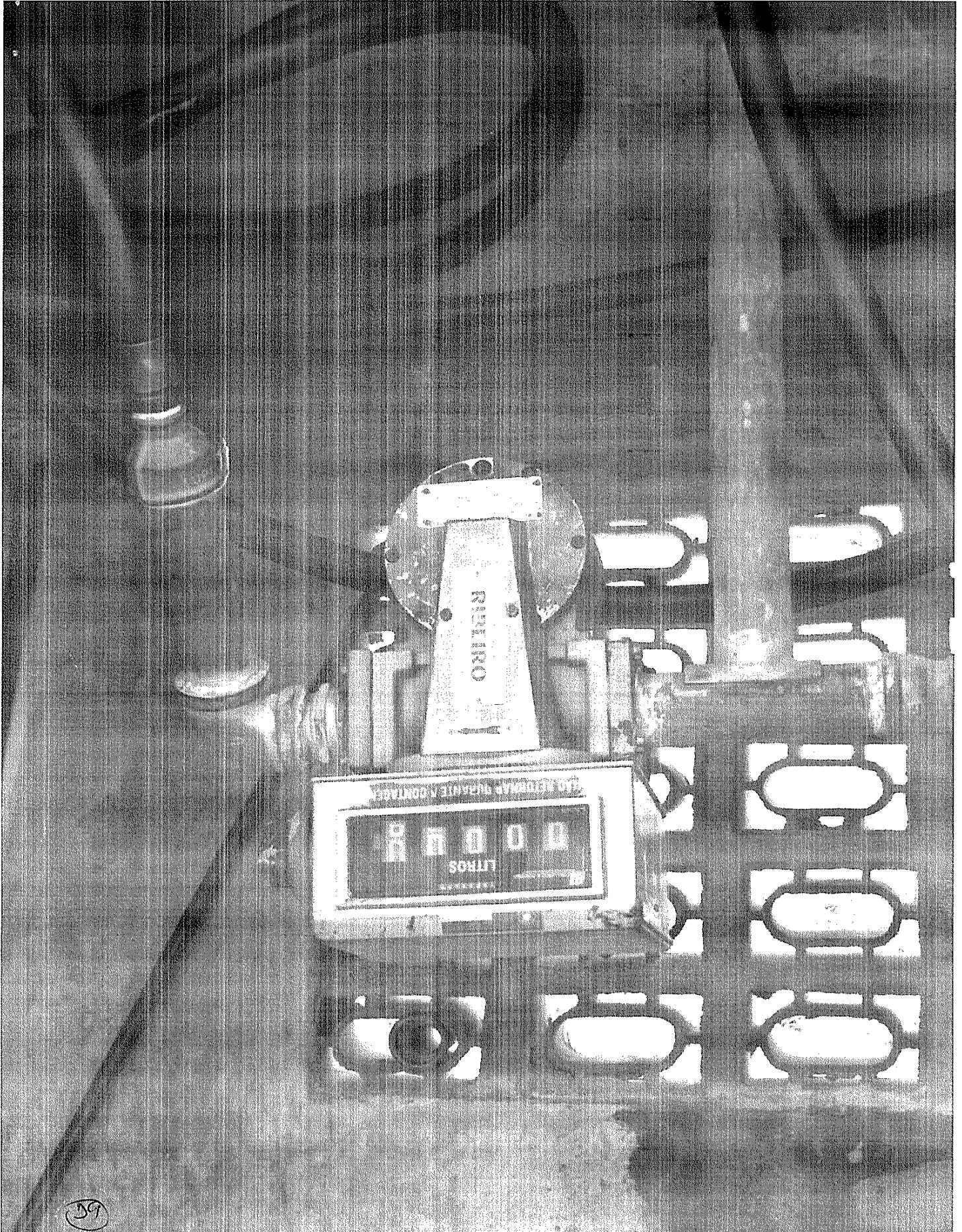


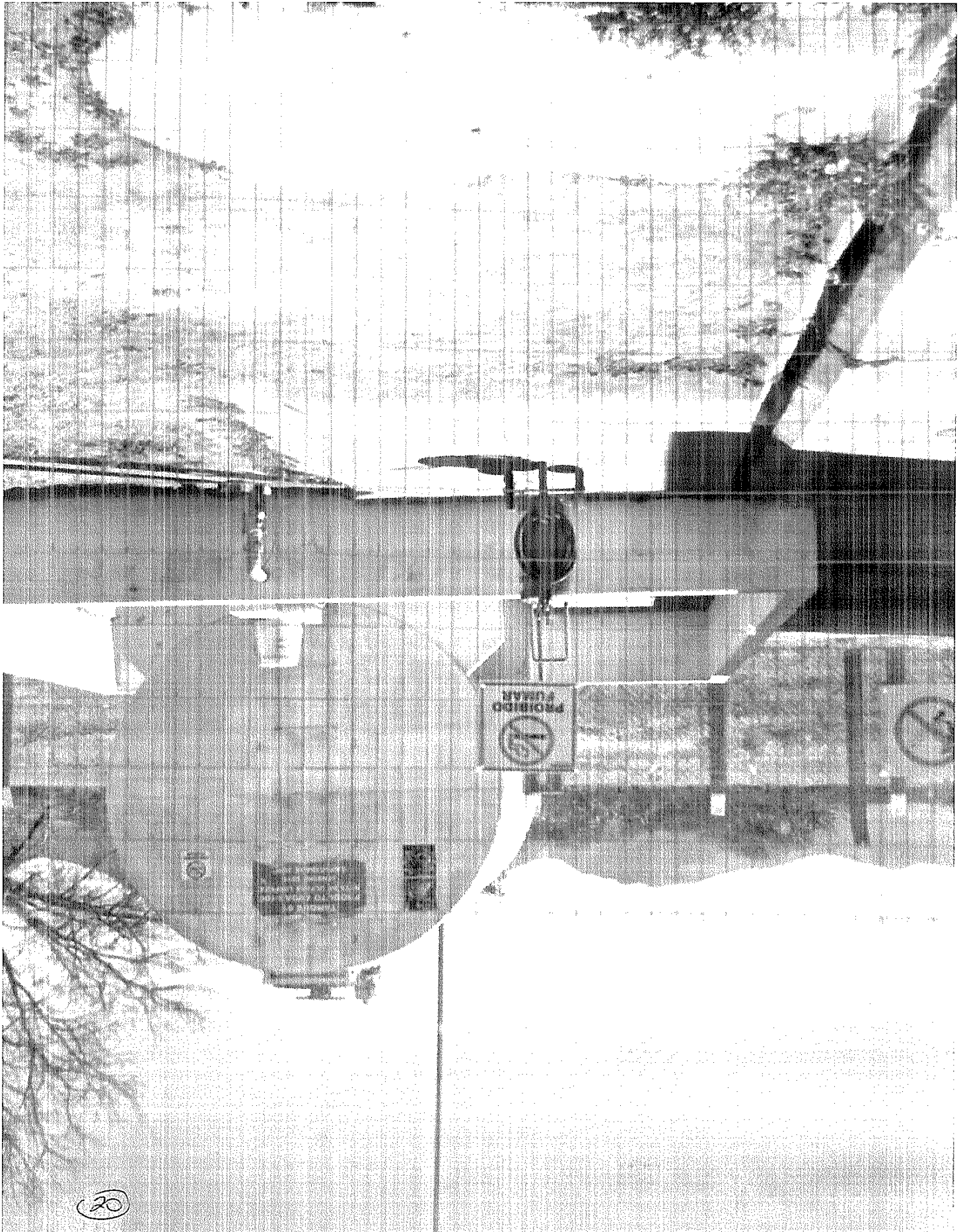
26





38







# PROCURAÇÃO

AD JUDICIA ET JUDICIA



## OUTORGANTES

OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL PARA AVIAÇÃO LTDA,



CNPJ: 73.507.162/0009-41



**RONALDO ANTONIO MACEL**



CPF: 115.602.366-91



RG: MG-60.213



AVENIDA AEROPORTO, S/N, BELO HORIZONTE  
GUANAMBI, BAHIA, CEP: 46.430-000



(77) 3481-2252



thianagbi@hotmail.com



Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seus bastantes PROCURADORES:

## OUTORGADOS

POMPILIO RODRIGUES DONATO, OAB/BA 61.273,  
JOÃO LUCAS DA SILVA BATISTA, OAB/BA 56.340



Av. Messias Pereira Donato, n.º 163 - Edif. Flores, 1º Andar, Sala 108  
Aeroporto Velho, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000



(77) 3451-1824



contato@prdonato.adv.br

## PODERES GERAIS

Por este documento particular de mandato, constitui a advogada acima indicada e concede a ela poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, tudo em conformidade com o dispositivo **105, do CPC**.

## PODERES ESPECIAIS

Concede também ao(s) advogado(s) constituído(s) poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel desempenho do presente mandato.

Valido até: 12/12/2022



Guanambi, BA.  
Data: 23/08/2022

23

Outorgante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 040/2022 Processo Administrativo nº 177/2022 -  
Data da disputa: 31/08/2022.

**OBJETO:** “Concessão onerosa a pessoa física ou jurídica de direito público ou privada a exploração de serviços comerciais de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves no aeroporto do Município de Guanambi- Bahia”.

**EMENTA:** Pedido de Impugnação interposto pela empresa OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVÉIS PARA AVIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.139.257/0001-36.

**I – DOS FATOS**

Trata-se da análise ao Pedido de Impugnação interposto tempestivamente pela empresa OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVÉIS PARA AVIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.139.257/0001-36, a impugnação trata-se de inconformidades no Termo de Referência, itens 2.0 “DO OBJETO”, e item 4.6 do Termo de Referência Anexo I do Edital, que trata “DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS”, bem como seu subitem 4.6.5, pelos fatos e fundamentos que expôs no Pedido de Impugnação.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA - OESTE COMERCIAL DE COMBUSTIVÉIS PARA AVIAÇÃO LTDA**

A Empresa alega, que o referido subitem é confuso, uma vez que leva ao entendimento de que será realizada a concessão da área de terra já com estrutura e as instalações. Questiona que a estrutura e instalações existente no PAA é de propriedade da empresa que já presta serviços, e que “diversas” empresas tem comparecido na sede da mesma para conhecer estrutura do PAA.

Questiona ainda o prazo de funcionamento é incompatível para instalações e obras necessárias. Por fim requer a revisão, afim de corrigir vícios que possam comprometer a elaboração da proposta financeira.

**III – DA ANÁLISE**

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão, se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022 PE-PMG, pela Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o pedido de Impugnação e passo a esclarecer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 040-22, tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes.

Esta Administração, primando pela eficiência bem como pela vantajosidade da referida concessão, ponderou diversos quesitos para a elaboração do edital cujo objeto, trata-se da: “Concessão onerosa a pessoa física ou jurídica de direito público ou privada a exploração de serviços comerciais de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves no aeroporto do Município de Guanambi- Bahia”, com a finalidade única e exclusiva de exploração de serviços comerciais de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes para aeronaves, uma área de terra medindo 20 m de frente, 20 m de fundo e 20 m laterais, num total de 400m<sup>2</sup>, localizado na área restrita de segurança no Aeroporto Municipal Isaac Moura, localizado na Avenida 01, s/n – Bairro Belo Horizonte, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. (grifo nosso)

Dentre os aspectos analisados, o mais relevante no tocante ao pedido de revisão do edital, trata-se da interpretação quanto aos subitens 4.6.1 e 4.6.5 do Termo de Referência, senão vejamos:

**4.6.DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.6.1. A empresa terá um prazo para iniciar seu funcionamento de no mínimo 10 (dez) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

4.6.2. O prazo mínimo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado unilateralmente pela Administração Pública, que não poderá, nesta hipótese, cobrar o valor mensal da concessão, enquanto o imóvel não estiver livre e disponível para as instalações necessárias.

4.6.3. O prazo mínimo poderá, ainda, ser prorrogado ou reduzido, a pedido da concessionária e a critério da Administração Pública, caso o imóvel esteja em condições de imediata ocupação ou impossibilidade fática de dar início às atividades em data anterior ao vencimento deste prazo.

4.6.4. Todos os custos de implantação da unidade de Abastecimento e das construções correrão por conta da concessionária, não cabendo nenhum ônus ao Município de Guanambi-Bahia.

4.6.5. A empresa poderá reformar as instalações existentes ou fazer novas instalações no PAA – (Parque de Abastecimento de Aeronaves) se necessário para que haja adequação às normas atuais de segurança e ambientais, e que atende as exigências deste termo de referência.

4.6.6. As possíveis reformas ou modificações, devem ser encaminhadas por meio de projetos para o Gestor do Contrato para análise e aprovação juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para posterior execução.

4.6.7. O prazo para as adequações do PAA– (Parque de Abastecimento de Aeronaves) será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



As interpretações dos referidos subitens são perfeitamente sanáveis, e esclarecidos quando verificado os demais subitens que o complementam. Não há de se questionar sobre propriedade de PAA; ora se no próprio item 4.64 diz sobre os custos de implantação ocorrerão por conta da concessionária vencedora, logo este não pertence o erário público.

Importante ressaltar que a descrição do objeto é clara, quanto a área a ser utilizada, bem como o valor referencial para oferta; que é muito aquém se fossemos tratar da concessão de um PAA - (Parque de Abastecimento). Assim, quanto disponibilizamos o valor estimado da licitação, não encontra guarida o argumento da impugnante, visto que os índices utilizados e apresentados foram embasados no Laudo de vistoria e Avaliação, imobiliária.

Quanto as visitas técnicas apontadas, não é de conhecimento deste Município, uma vez que; para realização da mesma estas devem se agendas como especifica o item 5.2 do edital, e até a presente data não há registros de solicitações.

Por fim, a licitação pública visa garantir uma futura contratação que atenda da melhor forma as necessidades da Administração Pública, que tem a finalidade de resguardar os interesses da coletividade a garantir a eficiência na gestão contratual. Vejamos o que diz Joel de Menezes Niebuhr, advogado e parecerista especializado em licitação pública e contrato administrativo, com atuação em todo o país, doutor em Direito Administrativo e Mestre em Direito, autor de diversos títulos relacionados à licitações:

*É que a licitação pública deve ser, além de garantidora da isonomia, instrumento para que a Administração selecione o melhor contratante, que lhe apresente proposta realmente vantajosa, quer quanto ao preço (economicidade), quer quanto a agilidade. Ademais, o processo de licitação pública deve ser concluído com agilidade, porque a demora também prejudica o interesse público, uma vez que as demandas dele são postergadas. Nessa linha, passa-se a tratar já de outro princípio, o da eficiência, que também tem sede constitucional no caput do artigo 37, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. A eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade.*

Assim sendo, analisando-se o princípio da eficiência e considerando os aspectos fundamentais, é importante deixar claro que a administração deve buscar meios de adquirir a maior oferta, tendo como um dos critérios fundamentais é o cumprimento das exigências editalícias e contratuais.

**IV- DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o improcedente, NEGANDO PROVIMENTO à impugnação interposta pela empresa OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



COMERCIAL DE COMBUSTIVÉIS PARA AVIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.139.257/0001-36 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040-22 PE- PMG.

Publique-se esta decisão, restando claro, portanto, que o edital permanece inalterado e o certame ocorrerá na mesma data e horário, inicialmente divulgados.

**A DECISÃO.**

Guanambi, 29 de agosto de 2022.

**JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO**

Pregoeira Oficial

**DECRETO Nº 840 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Visto. De acordo.

**ADRIANA PRADO MARQUES**

OAB/BA 16.243

**Assessora Jurídica**